PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 054/GAB/PROC

Lapa, 08 de Abril de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 041/2015, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO PRAXE
17/04/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000515 / 2015** 15/04/2015
Leila Aubrift Klenk
Oficio
MARILDA 15:32:03

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 041, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 252.530,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
13 04 - Departamento de Organização e Desenvolvimento Rural
20.606.0020.2228 – Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde(Casa do Capataz) no Assentamento Contestado (Convênio nº 814317/2014)

3.3.90.39.00.00.1924 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..	R$ 250.000,00
3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica...	R$ 2.530,00
TOTAL.....	**R$ 252.530,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos:

O excesso de arrecadação da fonte 924.....	R$ 250.000,00
O excesso de arrecadação da fonte 1000.....	R$ 2.530,00
TOTAL.....	**R$ 252.530,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Abril de 2015.

Leila Aubrift Klenk,
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Especial para Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado no valor de R$ 252.530,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta Reais).

O Casarão é na prática o Centro Comunitário do Projeto de Assentamento. A partir de 2005, o Casarão abrigou aulas da Escola Latino Americana e Agroecologia – ELAA, com alunos de diferentes países da América Latina, estudando agroecologia através de parceria do INCRA e do IFPR sustentada pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Junto ao Casarão existe ainda uma outra edificação conhecida outrora como Casa do Capataz, onde funciona a Unidade de Saúde do PA Contestado e que abriga as visitas do Programa Saúde da Família.

O conjunto das duas edificações são objetos desta proposta de Convênio. Com a utilização e o desgaste infligido pelo tempo, o prédio encontra-se comprometido. A deterioração desta edificação de valor histórico depõe contra o Município da Lapa e principalmente contra o INCRA que é quem tem a propriedade e a posse do imóvel. São objetivamente os representantes do poder da República, de quem se espera os cuidados com a história do Brasil. Daí a reforma do Casarão e da Casa do Capataz, com todos os cuidados de um restauro, para que a posteriori se possa buscar seu tombamento como Patrimônio Histórico, constituir-se-á em resolução do problema apresentado e oportunidade de se agregar ao PA Contestado um ativo importante para as experiências que sua comunidade já desenvolveu com ecoturismo, turismo histórico e rural.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando cópia do Convênio nº 814317/2014 celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Extrato de Proposta e Publicação no Diário Oficial da União.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Abril de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
FL Nº 04
Lapa - Paraná

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ – SR(09)

CONVÊNIO SICONV Nº **814317/2014** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, E O **MUNICÍPIO DA LAPA**, ABAIXO IDENTIFICADOS, OBJETIVANDO A REFORMA DO CASARÃO DA CULTURA (CENTRO COMUNITÁRIO) E DA UNIDADE DE SAÚDE (CASA DO CAPATAZ) LOCALIZADOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CONTESTADO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1.989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1.989, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, CNPJ sob o nº 00.375.972/0001-60, por meio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, situada na Rua Dr. Faivre, 1.220, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **NILTON BEZERRA GUEDES**, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 127, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2010, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba/PR, portador do RG nº 3.944.237-0 SSP/PR e do CPF 540.189.359-00, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INCRA, no seu artigo 132, inciso XII, aprovado pela Portaria Ministerial nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Mirazinha Braga, nº 87, CEP 83750-000, na Lapa - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LEILA AUBRIFT KLENK**, brasileira, portadora do RG nº 3.707.456-0 SSP/PR e CPF nº 529.075.549-72, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo Administrativo INCRA nº 54200.002731/2014-76, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; ao Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações; ao Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013 e suas alterações; à Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; e à Norma de Execução Incra/DD/DA/nº 114, de 26 de setembro de 2014.

ao Nilton

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) localizados no Projeto de Assentamento Contestado, município da Lapa - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Incra no Siconv, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das metas e etapas consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores deste convênio o Superintendente Regional do Incra no Paraná, NILTON BEZERRA GUEDES, CPF 540.189.359-00, como representante do CONCEDENTE, e a Prefeita Municipal da Lapa/PR, LEILA AUBRIFT KLENK, CPF 529.075.549-72, como representante do CONVENENTE, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente convênio fica condicionada:

I. à apresentação tempestiva do Projeto Básico pelo CONVENENTE, à respectiva análise pelo setor técnico do CONCEDENTE e à aprovação pela autoridade competente do CONCEDENTE;

II. à apresentação de licença ambiental prévia (ou documento equivalente) para a implantação das obras, de acordo com as disposições da Resolução Conama nº 458, de 16 de julho de 2013.

III. à comprovação de aprovação do Projeto Básico junto aos órgãos e entidades governamentais competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá apresentar o Projeto Básico antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, prorrogável, uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O conteúdo do Projeto Básico deverá atender a todas as exigências legais pertinentes, em especial: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007, Decreto nº 7.983/2013, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011 e Norma de Execução Incra/DD/DA/nº 114/2014.

pp Nilton

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Projeto Básico será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Projeto Básico não seja entregue no prazo acordado ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, inciso XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para o alcance do objeto do presente acordo, o CONCEDENTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Prestar ao CONVENENTE orientação técnica e informações que detenha, por força das atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no convênio;

II. Dar publicidade, mediante registro no Siconv, dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas do convênio;

III. Prover ao CONVENENTE, na época própria, o recurso financeiro consoante previsão disposta no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, desde que cumpridas as condicionantes suspensivas;

IV. Fornecer ao CONVENENTE normas e instruções para a Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos;

V. Analisar a Prestação de Contas Final apresentada pelo CONVENENTE, aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente;

VI. Monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos transferidos;

VII. Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto;

VIII. Dar ciência deste convênio ao Poder Legislativo (Câmara de Vereadores) do Município, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei n° 8666/1993 e art. 35 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/201;

IX. Monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta avença, solicitando ao CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados;

X. Possibilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos encarregadas do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao ajuste, bem como aos locais de execução do objeto;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para o alcance do objeto do presente acordo, o CONVENENTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Elaborar e apresentar o Projeto Básico tempestivamente, nos termos da Cláusula Terceira.

II. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

III. Executar as metas e etapas definidas no Plano de Trabalho mediante regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8666/1993, observando prazos e custos;

IV. Realizar no Siconv os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber;

V. Cumprir as obrigações e metas pactuadas neste convênio, vedado, após assinatura deste, reajuste financeiro dos custos mediante novo aporte de recursos pelo CONCEDENTE, face à rigidez orçamentária a que se submete o programa;

VI. Manter os recursos em conta bancária específica para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, com a devida aplicação no mercado financeiro;

VII. Efetuar o depósito da contrapartida na conta específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

VIII. Cumprir rigorosamente às disposições da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/Nº 507/2011, do Decreto nº 6170/2007 e da Lei nº 8.666/1993 quando da execução de despesas com os recursos transferidos;

IX. Apresentar declaração expressa firmada pelo representante legal do CONVENENTE, ou registro no Siconv que a substitua, atestando o atendimento às regulamentações estabelecidas pelo Decreto nº 7.983/2013, pela Portaria Interministerial MROG/MF/CGU/Nº 507/2011 e demais disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Projeto Básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida;

XI. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF, além das disposições legais obrigatórias, as seguintes obrigações pela contratada:

a) Manter no local de execução da obra preposto com poderes definidos, projeto básico e executivo, cópia do contrato e demais documentos em seus

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

XXI. Prestar contas dos recursos recebidos no Siconv;

XXII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

XXIII. Responsabilizar-se por todo o pessoal direta ou indiretamente envolvido na execução dos serviços objeto deste ajuste, os quais não terão qualquer vinculo empregatício com o Incra, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando para o Incra obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

XXIV. Assumir as despesas geradas por eventuais vícios, falhas ou omissões contidas no Projeto Básico que forem constatadas apenas ao longo da execução da obra ou serviços, de tal forma a viabilizar o cumprimento integral do objeto do convênio;

XXV. Incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011, mantendo-o atualizado;

XXVI. Levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal durante a execução do objeto desde convênio;

XXVII. Adotar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando houver a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005. Em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica para esses casos, apresentar previamente as justificativas, em conformidade com a legislação pertinente, pela autoridade competente;

XXVIII. Registrar no SICONV todas as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações realizadas, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidade;

XXIX. Restituir ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os valores transferidos, utilizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto a avença, os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convenio ou não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e finais;

XXX. Recolher à conta do CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada, ou a valoração atribuída aos serviços que a compõe, que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convenio, atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior;

XXXI. Recolher a conta do CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXXII. Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento. A CONVENENTE só poderá efetuar pagamento em data posterior à vigência deste

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

aspectos técnicos, diário de obra ou boletim de ocorrências, ART(s) de projeto, orçamento e execução;

b) Tomar providências pela guarda e segurança do empreendimento até sua entrega definitiva;

c) Elaboração e entrega do projeto "as built" ao término da obra.

XII. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF, definido pelo art. 1°, inciso VIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

XIII. Registrar no Siconv o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, os boletins de medições, as Anotações de Responsabilidade Técnica ART(s) dos projetos, dos orçamentos, dos executores e da fiscalização das obras;

XIV. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, de modo sistemático, nos termos previstos pela Lei n° 8.666/1993, designando profissional habilitado ou comissão no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

XV. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do programa, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

XVI. Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVII. Permitir o acesso irrestrito dos servidores do CONCENDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

XVIII. Incluir cláusula nos contratos celebrados para a execução do convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011;

XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do mesmo;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
07
Lapa - Paraná

Instrumento desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado.

XXXIII. Observar a legislação tributária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária;

XXXIV. Observar a legislação trabalhista e previdenciária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;

XXXV. Compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental, após serem adotados os procedimentos legais e ser concedida a respectiva licença, pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;

XXXVI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

XXXVII. Observar que, nas contratações, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXXVIII. Observar que, para a execução do objeto deste convênio, caso o regime de execução adotado seja o da empreitada por preço global, deverá constar do edital do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e à legislação pertinente, sendo vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis especificas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da finalidade do objeto contratado;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;

e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j) contratar entidades impedidas de receber recursos federais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no Siconv e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Siconv, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

Câmara de Vereadores
Fls. Nº 12
Lapa - Paraná

V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio mediante a inclusão no sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste convênio começará a contar a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial na União e terminará em 31 de março de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante acordo prévio e expresso entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, cujo requerimento a ser apresentado pelo CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deve trazer fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem a prorrogação solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

O CONCEDENTE fica obrigado a prorrogar "de ofício" a vigência do presente convênio antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste instrumento dar-se-á o valor global de R$ 252.530,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e trinta reais), cabendo ao CONCEDENTE a importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e ao CONVENENTE a contrapartida de R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), consoante disposto na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos do Incra, referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 065855, Plano Interno D211A000851, Natureza de Despesa 444041, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800925, na data de 05/12/2014, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida, no valor de R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais) dar-se-á em recursos financeiros, os quais deverão ser depositados em conta corrente específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, assim como os recursos da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade, serão

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo CONVENENTE obedecendo a seguinte regra:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUARTO. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros relativos ao presente convênio está condicionada à aprovação prévia pelo CONCEDENTE do Projeto Básico, que será elaborado e apresentado pelo CONVENENTE nos termos da Cláusula Terceira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Incra liberará os recursos financeiros ao CONVENENTE, na conta específica do convênio, em parcela única, no mês de março de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, desde que cumpridas as exigências existentes em cláusulas suspensivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida financeira do CONVENENTE deverá ser depositada em parcela única na conta específica do convênio no mês de março de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE deverá manter e movimentar os recursos financeiros deste Instrumento em conta bancária específica do convênio, a ser aberta diretamente no Portal de Convênios – Siconv, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de eventual cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo estabelecido no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao Incra a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Incra terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente do CONCEDENTE designará em Ordem de Serviço comissão para monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, dirimir

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

questões de natureza técnica e administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar produtos ou serviços agregados e que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A designação da comissão de acompanhamento e fiscalização do CONCEDENTE deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do presente convênio no Diário Oficial de União, com a devida vinculação no módulo correspondente do Siconv, efetuada pelo gestor do CONCEDENTE. A comissão será composta por, no mínimo, três servidores distintos, cujas atribuições e competências estarão discriminadas em Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente do CONCEDENTE deverá prover os recursos e condições necessárias para que a comissão designada possa exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, realizar visitas periódicas ao local de execução e cumprir os prazos de análise de questões pertinentes ao convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comissão de acompanhamento e fiscalização do CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. O CONVENENTE dará livre acesso à fiscalização do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO QUINTO. Independentemente da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes, a supervisão e o controle da execução deste convênio poderão ser exercidas no âmbito ministerial através de seus Órgãos Centrais de Controle.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, terão o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os atos de acompanhamento da execução e fiscalização do convênio pelo CONCEDENTE não se confundem com a fiscalização de responsabilidade e competência do CONVENENTE sobre os contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6°, inciso IX da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011.

PARÁGRAFO OITAVO. O CONCEDENTE deverá registrar no Siconv os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio.

PARÁGRAFO NONO. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

d) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Siconv.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I. certificação da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

II. análise e aprovação de eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III. verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, de responsabilidade do executor, e de fiscalização, de responsabilidade do CONVENENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos com tal finalidade;

III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de

Câmara de Vereadores
FL. Nº 16
Lapa - Paraná

controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja alteração do objeto pactuado.

PARAGRAFO ÚNICO. A proposta para alteração do Termo de Convênio, Plano de Trabalho ou Projeto Básico deve ser devidamente formalizada pelo CONVENENTE, trazendo fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem tal alteração, devendo ser encaminhada ao CONCEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência deste Instrumento, a qual será previamente apreciada pela área técnica e jurídica e posteriormente submetida à aprovação pela autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, em qualquer caso, a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido e denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO. Constituem motivos para rescisão deste convênio:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a rescisão do convênio resultar em dano ao erário, será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, em periodicidade bimestral, os relatórios de execução previstos no módulo correspondente do Siconv, no que couber.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas Final ao CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011, observando-se, ainda, a legislação federal pertinente e os prazos dispostos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 373067 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

 a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2°, da Portaria Interministerial n° 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

 b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

 c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados, de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei n° 10.522, de 2002.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, móveis ou imóveis, que porventura tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste Instrumento, na data da conclusão ou extinção do convênio serão destinados ao CONVENENTE, observados os termos do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE USO DAS EDIFICAÇÕES

Os partícipes se comprometem a regularizar o direito real de uso das edificações que integram o objeto do presente convênio, até o final de sua execução, sob a forma de CESSÃO DE USO, por interesse público e social, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, onde o CONCEDENTE constituirá, em benefício do CONVENENTE, o direito de uso das edificações, visando o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos com a celebração do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Siconv;

II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Siconv serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Siconv deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será de responsabilidade do CONCEDENTE, em extrato no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 46, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/N° 507/2011, em até vinte dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 11 da

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 29/12/2014.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente Regional do Incra no Paraná

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal da Lapa

Testemunha 01
CPF: 727.260.329-15

Testemunha 02
CPF: 523.359.099-49

Câmara de Vereadores Fl. Nº 20 Lapa - Paraná

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 814317/2014, Nº Processo: 54200002731201476, Concedente: INSTIT NAC DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 76020452000105, Objeto: Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz)no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR, Valor Total: R$ 252.530,00, Valor de Contrapartida: R$ 2.530,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800925, Valor: R$ 250.000,00, PTRES: 065855, Fonte Recurso: 0176370002, ND: 44404129, Vigência: 30/12/2014 a 31/03/2016, Data de Assinatura: 30/12/2014, Signatários: Concedente: NILTON BEZERRA GUEDES CPF nº 540.189.359-00, Convenente: LEILA AUBRIFT KLENK CPF nº 529.075.549-72.

Espécie: Convênio Nº 814308/2014, Nº Processo: 54200002751201447, Concedente: INSTIT NAC DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE GUIGUEIRA CNPJ nº 77721363000140, Objeto: IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO PADRE JOSINO, INDIO GALDINO E IRACI SALETE STROZAKE II, NO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA/PR., Valor Total: R$ 595.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 23.800,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R$ 571.200,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800918, Valor: R$ 571.200,00, PTRES: 065855, Fonte Recurso: 0176370002, ND: 44404129, Vigência: 30/12/2014 a 31/03/2016, Data de Assinatura: 30/12/2014, Signatários: Concedente: NILTON BEZERRA GUEDES CPF nº 540.189.359-00, Convenente: LOURDES BANACH CPF nº 841.463.389-72.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 373048

Número do Contrato: 9/2012.
Nº Processo: 54140000755201281.
PREGÃO SISPP Nº 9/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 12/12/2014 a 11/12/2015. Data de Assinatura: 03/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 373048-37201-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014 - UASG 373072

Nº Processo: 54220001756201414.
PREGÃO SISPP Nº 13/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05045675000170. Contratado : PET PROJETOS TOPOGRAFIA E - CONSULTORIA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviço de engenharia de agrimensura para execução de geocadastro e levantamento topográfico georreferenciado do perímetro de todos os imóveis rurais, sejam propriedades ou posses, nos municípios de Redentora e Sagrada Família, no Estado do Rio Grande do Sul.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 23/12/2014 a 12/12/2016. Valor Total: R$708.000,00. Fonte: 176370002 - 2014NE800712. Data de Assinatura: 23/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 373072-37201-2014NE800064

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2014 - UASG 373072

Número do Contrato: 45/2013.
Nº Processo: 54220001823201310.
PREGÃO SISPP Nº 11/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05340333000183. Contratado : AREA CONSULTORIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/01/2015 a 15/06/2015. Data de Assinatura: 19/12/2014.

(SICON - 05/01/2015) 373072-37201-2014NE800064

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 759070/2011, publicado no D.O.U. nº. 206, de 23/10/2013, pg. 137, Seção 3, onde se lê: "Objeto Estabelecer uma cooperação para promover uma ação fundiaria nos municipios de Araci, Quijingue e Monte Santo com o cadastro e georreferenciamento dos imoveis rurais e regularização fundiária das posses, como também o fortalecimento institucional do ente público estadual, responsável pela área de cadastro e regularização fundiária", leia-se: "O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio, inclusão das receitas dos rendimentos apurados com os recursos do convênio, alterar e integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio"; onde se lê: "Vigência: 30/12/11 a 30/11/2013", leia-se: "Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado até 30/05/2015", e onde se lê: "Concedente: ANDREA LORENA BUTTO ZARZAR, CPF nº 415.384.634-15", leia-se: "Concedente: ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 008.025.888-32".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAFS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-08, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº 001/2015 - Luiz Fernando de Ávila Leivas, CPF - 503.373.270-68, Ex-prefeito Municipal de Pinheiro Machado/RS, Ofício nº 6184/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.006801/2012-31.

Nº 002/2015 - Inácio Roberto de Lira Campos, CPF 686.893.574-91 - Ex-prefeito Municipal de Cacimba de Areia/PB, Ofício nº 5970/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.015612/2012-87.

Nº 003/2015 - Fabio Tyrone Braga de Oliveira, CPF 840.833.284-87 - Ex-prefeito Municipal de Sousa/PB, Ofício nº 5335/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.028619/2009-63.

Nº 004/2015 - Maria Iris Gomes, Ex-Prefeita Municipal de Várzea Nova/BA, Ofício nº 4079/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.029799/2009-09.

Nº 005/2015 - Maria Rosinelde Mourão Solano - Ex-prefeito Municipal de Japurá/AM, Ofício nº 6679/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.034891/2009-82.

Nº 006/2015 - Ildeu Oliveira e Silva, CPF 139.811.616-53 - Ex-prefeito Municipal de São José do Safira/MG, Ofício nº 6529/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.029816/2009-08.

Nº 007/2015 - Gilmar Eldo de Andrade, CPF 656.624.604-91 - Ex-prefeito Municipal de Abreulândia/TO, Ofício nº 6514/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.029592/2009-17.

Nº 008/2015 - Glorismar Rosa Venâncio, CPF. 146.995.593-87, Ex- Prefeito Municipal de Paço do Lumiar/MA, Ofício nº 5706 /CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 7100[illegible]025906/2011-36.

Nº 009/2015 - Arnaldo Muniz de Souza, CPF 313.089.292-34, Ex-prefeito Municipal de Caroebe/RR, Ofício nº 6558/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.026796/2011-20.

Nº 010/2015 - Mário Cesar Bacelar Nunes, CPF: 678.754.327-15, Ex-Prefeito Municipal de Afonso Cunha/MA, Ofício nº. 6700/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.116014/2008-48.

Nº 011/2015 - Nilo Sérgio Tostes Luz, CPF- 332.108.106-72 (Ex-Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG), Ofício nº 3295/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, datado de 24/08/2011, Serviço de Proteção Social Básica e Especial - Processo nº. 71001.090892/2008-26.

Nº 012/2015 - Rubens de Oliveira Barbalho, CPF 174.930.722-72 - Ex-prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, Ofício nº 4472/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.030190/2011-99.

Brasília-DF, 5 de janeiro de 2015
DULCELENA ALVES VAZ MARTINS
Diretora Executiva

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Registra-se retificação de informação contida no item 4.1.1 do EDITAL MDS/SESAN Nº. 2, de 6 de outubro de 2014 (extrato publicado no DOU de 8 de outubro de 2014), conforme integra da retificação disponibilizada no sítio do MDS, no item Apoio a Estruturação da Produção Familiar: http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/editais/2014/editais-2014.

ARISVALDO DE ANACLETO CAMPOS
Secretário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº Especie 52250.000329/2014-36 Convênio nº 06/2014/MDIC, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior - MDIC, CNPJ/MF nº 00.394.478/0001-43 e o Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações - COBEI - CNPJ/MF nº 05.054.996/0001-31. Objeto: realização do pagamento da anuidade da IEC - Comissão Eletrotécnica Internacional - assegurando assim a participação do Brasil; Data da Assinatura: 30/12/2014. Vigência: 30/12/14 a 15/09/15. Assinam pelo MDIC, o Sr. Ricardo Schaefer, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, interino, e pelo COBEI, o Sr. João Carro Aderaldo, Diretor Geral.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO OCS Nº 8/2014

PROCESSO: Pregão Eletrônico AA nº 039/2013.
CONTRATO: OCS nº 08/2014.
CONTRATADA: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
CNPJ: 26.976.381/0001-32.
CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.
OBJETO: prestação de serviço de fornecimento de papeis comuns.
ADITIVO: nº 01 ao Contrato OCS nº 08/2014.
FINALIDADES DO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO OCS nº 08/2014 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 24/01/2015.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: valor global anual de até R$ R$ 283.920,40 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos).
VALOR ATUAL DO CONTRATO: valor global anual de até R$ R$ 283.920,40 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101600011 (D Op/D Adm/Mat/Consumo Exerc - RJ) - Centro de Custos nº BN26005000 (AA/DEPAD).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: do AA/DEJUR, por meio da Nota AA/DEJUR nº 178/2014, de 17/12/2014.
AUTORIZAÇÃO: do Chefe de Departamento Substituto do AA/DEPAD, por meio da IP AA/DEPAD nº 107/2014, de 11/12/2014.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2014.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2014 - UASG 183023

#TEX Nº Processo: 52600.054894/2013-15
PREGÃO SISPP nº 045/ANA/2013 - UASG 443001. CNPJ Contratante: 00.662.270/0003-20. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 07.108.509/0002-82. Contratado: Shneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preditiva, de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de suporte técnico presencial, de transferência de tecnologia, de supervisão e monitoração remotos, dos dispositivos visuais e sensoriais e de fornecimento de componentes, peças, materiais e insumos para atendimento aos equipamentos do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade do Datacenter do Inmetro no Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº002/ANA/2013, proveniente do Pregão Eletrônico nº045/2013, processado e julgado pela Agência Nacional de Águas - ANA. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93, Decreto nº7.892/2013 e demais legislações regentes. Vigência: 22/12/2014 a 21/12/2015. Valor Total: R$307.303,00. Fonte: 250183023 - 2014NE800972 e 2014NE000606.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 323/2014 - UASG 183039

Número do Contrato: 5/2013.
Nº Processo: 17.700/2012.
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 11125513000145. Contratado : MEGA DIRECAO HIDRAULICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo da contratação pormais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/01/2015 a 20/01/2016. Valor Total: R$528.900,00. Fonte: 250183023 - 2014NE800145. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 05/01/2015)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015010600107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Nº / ANO DA PROPOSTA:
054805/2014

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz)no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR

JUSTIFICATIVA:

A Casa do Barão dos Campos Gerais, para se ter uma idéia de sua história, acolheu D. Pedro II, família e comitiva em 1880. Por ocasião da visita ilustre do Imperador, o Barão alforriou seus escravos desta e de outras fazendas que possuia ao longo da rota dos Tropeiros. Nos porões do Casarão sobreviveu a Senzala. Posteriormente, em tempos de reacionarismos à República, assistiu-se ao histórico Cerco da Lapa e depois ainda, a Guerra do Contestado, o que agregou valor histórico imenso ao município da Lapa e ao Projeto de Assentamento Contestado. Na história mais recente, a Fazenda Santa Amélia, adquirida dos herdeiros do Barão pela empresa INCEPA, foi obtida pelo INCRA em 1999 e tornou-se o Projeto de Assentamento Contestado. O Casarão é na prática o Centro Comunitário do projeto de assentamento. A partir de 2005, o Casarão abrigou aulas da Escola Latino Americana de Agroecologia – ELAA. com alunos de diferentes países da América Latina, estudando agroecologia através de parceria do INCRA e do IFPR sustentada pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária- PRONERA. Junto ao Casarão, existe ainda uma outra edificação conhecida outrora como Casa do Capataz, onde hoje funciona a Unidade de Saúde do PA Contestado e que abriga as visitas do Programa Saúde da Família. O conjunto das duas edificações é que são objeto desta proposta de convênio. (PROBLEMA A SER RESOLVIDO) Com a utilização e o desgaste infligido pelo tempo, o prédio encontra-se comprometido. Parte das janelas, portas, rodapés e outros madeiramentos sofrem com a ação dos cupins. A instalação elétrica adaptada ao Casarão está precária com vários pontos de risco de curto circuito. Do mesmo modo, os vidros das vidraças, despedaçados ou inexistentes; dobradiças e maçanetas – partes de ferro – quebradas ou ausentes; e as paredes e pintura, com buracos e descascando. Faz-se urgente essas trocas, consertos e reparos, para que a estrutura como um todo não seja ainda mais danificada pelos problemas que se desdobram, como a existência de insetos, outros animais de menor porte nos forros e a entrada da água da chuva. A deterioração desta edificação de valor histórico depõe contra o Município da Lapa e principalmente contra o INCRA que é quem tem a propriedade e a posse do imóvel. São objetivamente os representantes do poder da República, de quem se espera os cuidados com a história do Brasil. Daí a reforma do Casarão e da Casa do Capataz, com todos os cuidados de um restauro, para que a posteriori se possa buscar seu tombamento como patrimônio histórico, constituir-se em resolução do problema apresentado e oportunidade de se agregar ao PA Contestado um ativo importante para as experiências que sua comunidade já desenvolve com turismo rural, ecoturismo e turismo histórico. (INTERESSE MÚTUO ENTRE MUNICÍPIO E INCRA) A mobilização da comunidade do PA Contestado, do Setorial de Cultura do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, do Deputado Angelo Vanhoni que apresentou Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União - OGU, da administração municipal da Lapa e do INCRA em disponibilizarem recursos, projetos, cumprem o propósito de reformar duas obras consideradas indispensáveis para a estruturação e sustentabilidade do projeto de assentamento: a Unidade de Saúde e o Casarão da vida comunitária (RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E PROGRAMA) Ao que parece o Incra apresenta apenas um programa orçamentário para convênios com vistas a investimentos em obras em projetos de assentamento: Programa INFRA-ESTRUTURA BÁSICA - (PR/SR 09) Superintendência Regional do INCRA do Paraná – CONVÊNIO. Como as edificações do Casarão e da Casa do Capataz funcionam respectivamente como Centro Comunitário e Unidade Básica de Saúde, entendemos que a reforma destas edificações atendem aos propósitos do referido programa, vez que constituem-se em infra-estrutura básica para a vida da comunidade do PA Contestado. (PÚBLICO ALVO) Diretamente com a Unidade Básica de Saúde e o Centro Comunitário, as 108 famílias do Assentamento Contestado e a comunidade rural do entorno, inclusive de remanescentes quilombolas. Indiretamente, com o turismo histórico e cultural, visitantes diversos. (RESULTADOS ESPERADOS) Além da Unidade de Saúde, essencial ao atendimento de saúde da comunidade, o Centro Comunitário é essencial à vida comunitária inclusive para as reuniões da cooperativa de produção existente no do PA Contestado. Assim, as reformas terão papel importantíssimo na sustentabilidade do projeto de assentamento.

FUNDAMENTO LEGAL:

PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP 507/2011

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:		
22201	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	NOME DO RESPONSÁVEL:
54018935900	NILTON BEZERRA GUEDES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
RUA DR. FAIVRE, 1220	80060-140

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0393-0		**CONTA CORRENTE:** 0060002515		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52907554972			**NOME DO RESPONSÁVEL:** LEILA AUBRIFT KLENK		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO					

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 258
Lapa - Paraná

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 252.530,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 2.530,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 2.530,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/03/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR			
UNIDADE DE MEDIDA: M2	**QUANTIDADE:** 249.9		
Valor: R$ 171.720,40 **Valor Global:** R$ 252.530,00	**Início** 20/03/2015	**Término Previsto:** 31/03/2016	
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Cód.** 7657	**CEP:** 83750-000
Endereço: Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Execução da obra na primeira fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 10.0	**Valor:** R$ 17.172,04	**Início Previsto:** 20/03/2015	**Término** 30/06/2015
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Execução da obra na segunda fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 35.0	**Valor:** R$ 60.102,14	**Início Previsto:** 01/07/2015	**Término** 30/09/2015
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Execução da obra na terceira fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 25.0	**Valor:** R$ 42.930,10	**Início Previsto:** 01/10/2015	**Término** 31/12/2015
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Execução da obra na quarta fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 30.0	**Valor:** R$ 51.516,12	**Início Previsto:** 01/01/2016	**Término** 31/03/2016

Meta nº: 2

Especificação: Reforma da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR			
UNIDADE DE MEDIDA: M2	**QUANTIDADE:** 91.12		
Valor: R$ 80.809,60 **Valor Global:** R$ 252.530,00	**Início** 20/03/2015	**Término Previsto:** 31/03/2016	
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Cód.** 7657	**CEP:** 83750-000
Endereço: Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Execução da obra na primeira fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 10.0	**Valor:** R$ 8.080,96	**Início Previsto:** 20/03/2015	**Término** 30/06/2015

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Execução da obra na segunda fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 35.0	**Valor:** R$ 28.283,36	**Início Previsto:** 01/07/2015	**Término** 30/09/2015

Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Execução da obra na terceira fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 25.0	**Valor:** R$ 20.202,40	**Início Previsto:** 01/10/2015	**Término** 31/12/2015

Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Execução da obra na quarta fase dos serviços conforme cronograma físico financeiro do projeto.			
Quantidade: 30.0	**Valor:** R$ 24.242,88	**Início Previsto:** 01/01/2016	**Término** 31/03/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

MÊS DESEMBOLSO: Março	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR	VALOR DA META: R$ 170.003,20
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Reforma da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR	VALOR DA META: R$ 79.996,80
VALOR DO REPASSE: R$ 250.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Março	**ANO:** 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR	VALOR DA META: R$ 1.717,20
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Reforma da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR	VALOR DA META: R$ 812,80
VALOR DO REPASSE: R$ 2.530,00	**PARCELA Nº:** 1

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 223
Lapa Paraná

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: UNIDADE DE SAÚDE (CASA DO CAPATAZ) - Execução de reforma			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: M2	**QUANTIDADE:** 91,12	**V. UNITÁRIO:** R$ 886,85	**V.TOTAL:** R$ 80.809,60
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CASARÃO DA CULTURA (CENTRO COMUNITÁRIO) - Execução de reforma.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Projeto de Assentamento Contestado no Município da Lapa - PR			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: M2	**QUANTIDADE:** 249,90	**V. UNITÁRIO:** R$ 687,16	**V.TOTAL:** R$ 171.720,40
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 252.530,00	R$ 252.530,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 252.530,00				

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 41/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/04/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2015.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 17/04/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 41/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Reforma do Casarão da Cultura (Centro Comunitário) e da Unidade de Saúde (Casa do Capataz) no Assentamento Contestado.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/04/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2015.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 17/04/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI